PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas Pregão Eletrônico - 11/2023

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
VRM IMPORT LTDA	45.157.605/0001-29	23/05/2023 - 08:25	Esclarecimento	24/05/2023 - 09:31	

Questionamento: Bom dia, venho pedir para esclarecer qual a voltagem do item 116, 127v ou 220v ? pois o tem o equipamento apenas na

Resposta: Bom dia, a tensão elétrica da localidade onde o município se encontra é 220 volts, dessa forma, se a licitante apresentar equipamento

MIAMIMED PRODUTOS 38.259.748/0001-86 15/05/2023 -QUANTO AO PRAZO DE 25/05/2023 - 12:29 **ODONTOLOGICOS LTDA** 08:47 ENTREGA

Questionamento: Quanto ao prazo de entrega: Iremos cotar apenas o itens: 29/51/100/101/116/138/198 e 282 Equipamentos Odontológicos. NO

ITEM 5.1: PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias.

Apesar do edital prever o prazo de entrega: 15 (quinze) dias. Em função de a empresa participante ter a sua sede localizada no Estado de Minas Apesar do edital prevei o prazo de el miega. To (quinze) dias. Em funçad de a empresa participante ter a sua sede localizada no estado de minas Gerais. O prazo estipulado no edital, é impossível de ser cumprido. Neste particular, deve-se destacar que a exiguidade do prazo fixado no edital, se for seguido literalmente por esta Comissão de licitação, acaba por violar frontalmente os princípios a isonomia e da proposta mais vantajosa para administração pública, conforme expressamente dispõe o art. 3º da lei 8.666/93.

Diante do exposto, nossa empresa, solicita a concessão do prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega dos materiais. A dilação do prazo para

entrega dos produtos leva em consideração, exclusivamente, o tempo razoável que será despendido com o transporte dos produtos da sede da empresa participante até esta Municipalidade.

Resposta: Sem delongas, o pregoeiro considera o prazo de entrega fixado no instrumento convocatório como razoável, uma vez que inexiste qualquer ilegalidade quanto à exigência. Ademais, esta exigência tem um único objetivo obter proposta mais vantajosa para Administração Pública, sobretudo, relacionados à economicidade, eficácia e eficiência para a atuação administrativa.

Nos moldes do art. 40 inciso II da lei 8.666/1993, cabe a Administração, de forma discricionária, a considerar a oportunidade e conveniência, determinar a entrega dos objetos contratados e seu respectivo prazó, da melhor forma que atenda ao interesse da Administração

No caso em apreço, 15 (quinze) dias se mostra mais do que razoável ao atendimento do princípio da razoabilidade. O princípio da razoabilidade dispõe, essencialmente, que deve haver uma proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar, e mais, que tal proporcionalidade não deve ser medida diante dos termos frios da lei, mas

Adentrando na seara jurisprudencial, já entendeu o TCU:

O prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos foi definido de modo a suprir as necessidades do Gabinete que será responsável pela execução de ações afetas à revisão de processos organizacionais do TCU. Tais ações já encontram-se em curso, e necessitam com a máxima urgência dos equipamentos a serem adquiridos nesta licitação de modo a viabilizar plenamente a sua execução, não sendo vantajoso à Administração estender o prazo de entrega dos mesmos, sob risco de se perder a utilidade dos objetos sendo adquiridos. Além do mais, o prazo de entrega de 15 (quinze) dias corrido é comumente usado pela Administração Pública na aquisição de bens de pronta entrega, como pode ser constatado, por exemplo, nos pregões de nº 9/2012- MTE, 31/2014-SAAE e 2/2014-Previc, entre inúmeros outros. A última aquisição de tablets realizada pelo próprio TCU, em 2012, quando esses equipamentos eram bem menos populares, estipulou o prazo de entrega em 10 días corridos, e não houve problemas na entrega. Ademais, o prazo para entrega em 15 días corridos foi indicado nas propostas comerciais obtidas pelo TCU na fase de levantamento de preços do presente certame. Cumpre registrar que o prazo de 15 dias será contado a partir da retirada da nota de empenho, que geralmente acontece somente dias após o resultado do certame. Dessa forma, será possível à licitante vencedora agilizar seus procedimentos logísticos tão logo seja homologado o resultado do pregão de modo a garantir a entrega dos equipamentos no prazo estipulado. Diante dos parâmetros que a Administração usou para definição do prazo de entrega, bem como do interesse público existente na aquisição urgente dos tablets, ficam mantidos os termos do edital publicado.

Conforme dispõe a jurisprudência exposta pelo TCU, o prazo de entrega tem relação direta com a necessidade da contratação, sendo que, inserir um prazo que pode chegar a 30 (trinta) dias não demonstra ser vantajoso ou atender aos interesses desta Administração

Da mesma forma, na resposta emanada pelo TCU diante do pregão eletrônico de Nº 74/2014, o prazo de 15 (quinze) dias é comumente utilizado pelos municípios, que, conforme consulta efetuada por esta Administração, obtiveram os itens entregues sem problemas.

Assim, por entender que o prazo estipulado em edital se encontra dentro dos parâmetros legais e razoáveis de entrega, e ainda, que o prazo de 15 (quinze) dias que atenderá a conveniência e oportunidade desta Administração, sendo que a dilação deste prazo poderá trazer prejuízos ao planejamento desta Administração, opinamos não acolhimento das indagações levantas no esclarecimento.